



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 007/2018 - TCE-PE/PRES

Recife, 26 de julho de 2018.

Assunto: **Encaminha Ato Conjunto TCE/PE – MPCO/PE nº 01/2018.**

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando V. Ex.^a encaminho, em anexo, o Ato Conjunto TCE/PE – MPCO/PE nº 01/2018, que prorroga o prazo fixado na Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018 que trata da abstenção de contratar os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV.

Atenciosamente,

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Ministério Público de Contas

ATO CONJUNTO TCE/PE – MPCO/PE nº 01/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE, e alterações:

CONSIDERANDO que, no último dia 21.06.2018, os órgãos de controle acima referenciados fizeram publicar no Diário Oficial Eletrônico do TCE a Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018;

CONSIDERANDO que, por intermédio da referida recomendação, os Senhores Prefeitos e gestores dos Institutos Previdenciários de Pernambuco foram orientados a não contratar os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV, bem como a rescindir os contratos vigentes com tal objeto no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que a Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Pública (APEPP), em atenção aos termos da referida recomendação conjunta, pleiteou, entre outras providências, a prorrogação do prazo de 30 dias para rescisão dos contratos vigentes, dada a exiguidade do período concedido para promover as capacitações necessárias em seu corpo técnico com vistas à operacionalização do sistema COMPREV (PETCE 34.040/2018);

CONSIDERANDO que a capacitação dos servidores públicos que integram os quadros dos institutos previdenciários é medida indispensável ao pleno atendimento dos objetivos da notificação recomendatória expedida, qual seja, a execução das tarefas relativas à compensação previdenciária pela própria Administração Pública; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO, por fim, que o próprio Tribunal de Contas, por conduto de sua Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, intenta ofertar aos seus jurisdicionados cursos de capacitação para utilização do sistema COMPREV;

Resolvem **PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias**, o prazo fixado na Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018 para rescisão dos contratos vigentes, que tenham por objeto os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV.

Recife, 23 de julho de 2018.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

PUBLICADA NO DOE-TCE EM 24/07/2018.